



LEI COMPLEMENTAR N.º 565, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para possibilitar antecipação ou postergação do ponto facultativo de 28 de outubro; e dá outra providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 180, da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180 – O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal, sendo ponto facultativo.

Parágrafo único – O ponto facultativo a que se refere este artigo poderá ser antecipado ou postergado para qualquer dia útil compreendido na semana do dia 28, a critério da Administração, considerado o interesse público. (NR)

Art. 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público com funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia 30 de outubro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos